



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11030000406/19	07/11/2019 10:17:40	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344253-0 / RONEY GERALDO NOGUEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 574.274.456-00	
2.3 Endereço: RUA CARLOS LOPES DA COSTA, 32 CASA	2.4 Bairro: JARDIM PAQUETA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.330-606
2.8 Telefone(s): (38) 9972-6095	2.9 E-mail: agrogeo55@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344253-0 / RONEY GERALDO NOGUEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 574.274.456-00	
3.3 Endereço: RUA CARLOS LOPES DA COSTA, 32 CASA	3.4 Bairro: JARDIM PAQUETA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.330-606
3.8 Telefone(s): (38) 9972-6095	3.9 E-mail: agrogeo55@hotmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Macega do Gabiru	4.2 Área Total (ha): 40,2559		
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO ABAETE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.927	Livro: 2A/L	Folha: 037	Comarca: PATOS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 415.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.970.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	40,2559
<b>Total</b>	<b>40,2559</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	40,0872
Outros	0,1687
<b>Total</b>	<b>40,2559</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				10,9903
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			10,0000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			10,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				10,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				10,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	415.000	7.970.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				10,0000
<b>Total</b>				<b>10,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		300,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA/BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 07/11/2019

Data da vistoria: 09/12/2019

Data da emissão do parecer técnico: 10/12/2019

Vistoriantes

Ana Cristina de Almeida Silva - - CREA/MG 214639/D

Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação. Para supressão de vegetação nativa de 10 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida para culturas anuais para pastagens, desde que a propriedade nunca foi houve intervenção ambiental.

Caracterização do empreendimento:

No dia 09 de dezembro de 2019 foi realizada a visita técnica na Fazenda Macega do Gabiru município de São Gonçalo do Abaeté, registrada sob as matrículas nº 7972, livro 2 AL, folha 37 de área total de 40,25,59 ha, propriedade do Sr. Roney Geraldo Nogueira . O levantamento topográfico foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo Iury Lynyker de Almeida ,CREA-MG 161778/D, ART 1420190000005599459.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plana, com algumas áreas declivosas. Seu solo é tipo latossolo vermelho-amarelo está inserida no bioma cerrado. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco , SF7. De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial ou extrema para a conservação. A prioridade para conservação da flora no local é tida como muito baixa e a vulnerabilidade natural é baixa.

Foi apresentada a Declaração de Não Passível pelo número de protocolo 88579426/2019.

Reserva legal e APP

A fazenda possui 40,2559 ha de área total e 8,5001 há 20,2 % ou seja de reserva legal proposta demarcada no cadastro ambiental rural sob o nº MG -3161700.68E5.F69A.132ª.47ª5.A396.9849.15CA.BE30.. As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 09/12/2019 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo. Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG -3161700.68E5.F69A.132ª.47ª5.A396.9849.15CA.BE30 .

As áreas de preservação permanente totalizam 8,5928 hectares e de acordo com o CAR encontram-se preservadas.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Diante da vistoria realizada no dia 09.12.2019, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem destoca em 10 ha conforme requerimento, informa-se que:

A intervenção ambiental visa a conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, para a implantação de pastagem. A solicitação ocorreu para 10 hectares. Por se tratar de uma solicitação de supressão com área inferior a 10 hectares, não foi necessária a apresentação de inventário florestal, como solicitado pela Resolução 1.905/13. Cabe ressaltar que esta solicitação não se enquadra em nenhum dos itens elencados no artigo 3º da lei 20.922/13, não possuindo nenhum tratamento especial.

A vegetação da área solicitada para desmate é composta de campo/cerrado. Durante a vistoria foram anotados os nomes de algumas espécies encontradas, são elas: gonçalo-alves, jacarandá-do-cerrado, fava-de-arara, jatobá-do-cerrado, angásucupira-preta, carne-de-vaca, lobeira, etc. Tais espécies são características de áreas de cerrado.

Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente a supressão de vegetação nativa na propriedade será de 300m³. Esta lenha terá seu uso na propriedade.

Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a área de Reserva Legal e a APP encontram-se conservadas, que não foram encontrados impedimentos técnicos ou jurídicos para esta solicitação, opinamos pelo DEFERIMENTO desta solicitação. Encaminho, assim, o processo para análise e parecer jurídico, que verificará a procedência legal desta solicitação.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

• Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), nº 9.743/88 (ipê-amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo

Alves) quando aplicável;

- Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- Não suprimir qualquer forma de vegetação em área com declividade superior à 25°;

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA - MASP:

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11030000406/19

Requerente: RONEY GERALDO NOGUEIRA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 10,0000 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Macega do Gabiru", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matriculada sob o nº 7.927 no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 40,2559 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 8,5001 ha segundo informações do CAR. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que constatou também que a mesma se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a realização de atividade de agricultura, com a formação de pastagens, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que segundo o IDE SISEMA, a prioridade de conservação da flora é MUITO BAIXA e a vulnerabilidade natural é BAIXA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

### III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020